



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 584 DE 22 / 08 / 1966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando-das atribuições que lhe são conferidas por lei,....

FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E ELE PROMULGA E-SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lotear o terreno onde se localiza o atual campo de aviação em lotes que não excedam a medida de 15 metros de frente por 45 metros da frente aos fundos para construção de casas populares, de acordo com o PLANO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal, com o direito de reservar 2 (duas) áreas no mesmo terreno, destinadas para os devidos fins:

1 - Uma área de 100 x 150 metros, mais ou menos, para ser doada futuramente a qualquer indústria ou firma que aqui desejar instalar-se.

2 - Uma área de 90 x 90 metros mais ou menos, para a construção posteriormente de um jardim, uma igreja e outros melhoramentos.

Art. 3º - Fica vedada a venda de mais de um lote a uma só pessoa, a não ser que a construção a ser feita no lote necessite de mais terreno.

Art. 4º - O comprador deverá ter primeiro a planta de sua construção aprovada pela Prefeitura Municipal, para posteriormente adquirir o lote.

Art. 5º - Cabe ao Prefeito tornar sem efeito a venda de qualquer lote, uma vez que o comprador não construir no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 6º - Caso o Prefeito venha a readquirir o lote do comprador que não satisfizer o artigo 5º, será sem ônus para o Município.

Art. 7º - A venda dos lotes será efetuada pela Prefeitura Municipal, obedecendo o seguinte critério:

- a) O valor será de Cr. \$ 20.000 a Cr. \$... 50.000 (vinte mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros) o lote, de acordo com a localização dentro do loteamento.
- b) Os lotes serão vendidos a vista, com um desconto de 10% (dez por cento) e a prestação, ao prazo de (4) quatro anos.
- c) O comprador que atrasar com 3 (três) prestações, o lote voltará a pertencer ao Município, sem ônus para o mesmo.

Art. 8º - Quando a compra do lote fôr a vista a Prefeitura reserva o direito de passar a escritura definitiva, tão logo seja iniciada a construção dentro do prazo já estipulado.



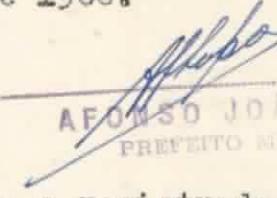
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

cont. lei 584

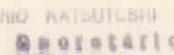
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 22 de agosto de 1966.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

VITÓRIO KATSUSHI MEDA

Secretário